DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8705/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22755/2017
PROTOCOLO	: 1856801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1347/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 78.346,21

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1347/2017, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa de pequeno porte Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda., visando à aquisição de materiais de iluminação pública, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso na manutenção sistema de iluminação pública municipal, no valor inicial da contratação de R$ 78.346,21 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2017 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão – **AC01 – 1418/2018,** nos Autos do **TC/22780/2017,** *f.331/333*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n.1347/2017 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, no entanto foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016 (ANA-5ICE – 2735/2018 - *f. 33/35*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 36/37* (PAR-3ªPRC-5057/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo 1.347/2017, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa de pequeno porte Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.

O Contrato Administrativo n. 1347/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, d Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE do Contrato Administrativo n. 1.347/2017, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa de pequeno porte Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. de acordo com o previsto na lei 4.320/64, *exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4 "A" da Resolução TCE/MS n.054/2016*;

II – APLICAR A MULTA ao Prefeito, ***Edinaldo Luiz de Melo Bandeira,*** inscrito no CPF n. 663.061.161-68, no valor de correspondente a **18 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva de documentos;

III - CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da*

execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA